

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de maio de 2023 às 08h17
Seleção de Notícias

Folha de S. Paulo | BR

Marco Civil

Ofensiva do Google valida projeto, mas provar abuso é difícil, dizem estudiosos 4
POLÍTICA

Folha.com | BR

02 de maio de 2023 | Direitos Autorais

Glória Pires e Nando Reis vão a Brasília com artistas para discutir PL das Fake News 7
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | MATHEUS ROCHA

G1 - Globo | BR

02 de maio de 2023 | Direitos Autorais

Artistas vão à Câmara para defender pagamento de direitos autorais no PL das Fake News 9
POLÍTICA | ELISA CLAVERY

R7 | BR

02 de maio de 2023 | Direitos Autorais

Cade abre investigação sobre manifestações de Google e Meta contra PL das Fake News 10
BRASÍLIA | EM BRASÍLIA | DO R7

UOL Notícias | BR

02 de maio de 2023 | Marco regulatório | INPI

Novo SUV compacto da Renault tem design registrado agora no Brasil 12

Consultor Jurídico | BR

02 de maio de 2023 | Propriedade Intelectual

Magalhães e Lima: Obras criadas por IA e o direito autoral 13
CONSULTOR JURÍDICO

02 de maio de 2023 | Propriedade Intelectual

Moderação de conteúdo: regulação, desregulação ou autorregulação 17
CONSULTOR JURÍDICO

Jota Info | DF

02 de maio de 2023 | Direitos Autorais

Remuneração do jornalismo: a ilusão de ótica que pode prejudicar o PL 2630 21

02 de maio de 2023 | Marco regulatório | INPI

Modulação de fim de extensão de patentes é analisada no STF 24
LÍGIA FORMENTI

Ofensiva do Google valida projeto, mas provar abuso é difícil, dizem estudiosos

POLÍTICA

Ofensiva do Google valida projeto, mas provar abuso é difícil, dizem estudiosos

Pouca transparência impede verificar eventual manipulação de conteúdo, o que big tech nega fazer

Géssica Brandino

São Paulo A ofensiva do Google contra o PL das Fake News fortalece a necessidade de transparência sobre os conteúdos das plataformas, afirmam especialistas. Parte deles, entretanto, aponta que não há provas de que tenha ocorrido abuso por parte da empresa de tecnologia ao se posicionar contra o projeto.

Como mostrou reportagem da Folha, um levantamento do NetLab, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sugere que o Google tem privilegiado nos resultados de buscas sobre o projeto de lei conteúdo contrário à aprovação do texto.

Também foram publicados alertas e mensagens para criadores de conteúdo no YouTube sobre o "impacto negativo" do texto.

À Folha, na segunda-feira (1), o Google negou privilegiar links contra o projeto de lei em seu buscador e afirmou que seus sistemas de ranqueamento se aplicam a todas as páginas da web, incluindo aquelas que administra.

No mesmo dia, o Ministério Público Federal em São Paulo expediu ofício dando prazo de dez dias para que o Google responda sobre os critérios para os resultados nas buscas sobre o projeto.

Já nesta terça-feira (2), o governo Lula emitiu medida cautelar na qual obriga o Google a informar que é publicidade o link em sua página inicial com os dizeres "O PL das fake news pode aumentar a confusão sobre

o que é verdade ou mentira no Brasil". O link foi removido pelo Google na mesma tarde.

Ivar Hartmann, professor associado do Insper, afirma não haver evidência de que o Google manipulou o resultado das buscas para prejudicar o projeto. "Ferramentas que Google e Meta têm usado apenas evidenciam a necessidade do PL, mas não temos informação suficiente para afirmar que houve manipulação, o que é um problema. Isso mostra a necessidade de uma legislação para termos mais acesso a dados concretos e aí poder verificar se o Google manipulou ou não", diz.

Especialista em telecomunicações e direitos digitais do Idee (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), Camila Leite diz que há fortes indícios de violação aos direitos do Cade vai apurar se Google e Meta abusam de posição dominante

O Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) abriu nesta terça-feira (2) um procedimento preparatório de inquérito administrativo para apurar suposto abuso de posição dominante por parte do Google e também da Meta, dona do Facebook e do Instagram, em meio ao debate do PL das Fake News. O Cade disse que tomou a decisão após receber denúncias de que as duas companhias estariam usando indevidamente as plataformas Google, YouTube, Facebook Instagram para campanhas em desfavor do projeto de lei 2630. A autarquia vai apurar se os atos podem configurar abuso de posição dominante em uso de algoritmo para tomar medidas visando benefício próprio e menciona notícias na imprensa. O Cade "está atento e buscando combater infrações à ordem econômica em mercados digitais" diz o despacho consumidor e à concorrência.

"É mais um exemplo de como as plataformas têm agido unilateralmente na contramão de diversos di-

Continuação: Ofensiva do Google valida projeto, mas provar abuso é difícil, dizem estudiosos

reitos, como o acesso à informação."

Os mesmos aspectos são destacados pelo advogado Caio Vieira Machado, diretor-executivo do Instituto Vero. Para ele, só o fato de haver dúvida sobre a conduta do Google no caso já ilustra a necessidade de aprovação do projeto.

Ronaldo Lemos, diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro e colunista da Folha, acrescenta que já houve casos no Brasil de empresas que contrataram campanhas para desmobilizar entregadores de aplicativo por meio de contas falsas.

"Essas condutas ocultas são anômalas e podem sim ser repreendidas" afirma.

Professor da Uerj e da FGV, Anderson Schreiber afirma que as empresas de tecnologia não podem selecionar ou dar destaque a apenas um dos lados da discussão, o que desequilibra o debate público.

"Isso equivaleria a uma espécie de censura privada em que um dos lados acaba silenciado por meio da seleção de conteúdo", diz, citando a pluralidade e a diversidade nos meios digitais previstas pelo **Marco Civil da Internet**.

A advogada Micaela Ribeiro, da área de direito digital e proteção de dados do Medina Guimarães Advogados, acrescenta que o Google pratica manipulação omissiva, que é punível pelo Código de Defesa do Consumidor, e coloca em risco o exercício da democracia no país.

Pesquisador do Global Freedom of Expression, da Universidade de Columbia, o advogado Marco Antonio da Costa Sabino, sócio do escritório Mannrich e Vasconcelos, discorda da interpretação e diz que falta detalhamento para que o abuso seja caracterizado.

Advogada especialista em Direito Digital e Proteção de Dados, Natanrry Reis afirma que houve apenas uma manifestação de opinião das empresas, o que

não caracteriza abuso. Por outro lado, ela concorda que é preciso questionar se algoritmos foram usados para privilegiar apenas o conteúdo contrário ao PL.

Elio Gaspori O colunista está em férias

Possíveis violações cometidas pela big tech em ofensiva

Marco Civil da Internet (lei 12.965/2014)

Art. 3. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede

Art. 9. O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação

Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/1990)

Art. 6. São direitos básicos do consumidor:

IV-a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediata mente, a identifique como tal

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.- I o É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidora respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quais quer outros dados sobre produtos e serviços

Continuação: Ofensiva do Google valida projeto, mas provar abuso é difícil, dizem estudiosos

Art. 67 Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena: detenção de três meses a um ano e multa

Lei de defesa da concorrência (12.529/2011)

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer

forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; IV exercer de forma abusiva posição dominante.

Glória Pires e Nando Reis vão a Brasília com artistas para discutir PL das Fake News

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

São Paulo

Artistas como Glória Pires, Nando Reis e Zélia Duncan se reuniram nesta terça-feira (2) com a ministra da Cultura, Margareth Menezes, para pedir que o projeto de lei 2630/2020, apelidado de PL das Fake News, contemple também os **direitos** autorais.

Previsto para ser votado hoje, o texto regula a **internet** no Brasil e cria regras a serem seguidas pelas empresas de tecnologia, como Google e Meta, dona do Facebook. O grupo pede que criadores de materiais musicais, audiovisuais e jornalísticos sejam remunerados quando o conteúdo circular na **internet**.

Artistas se reúnem em Brasília para defender **direitos** autorais em PL das Fake News - Divulgação

Glória Pires publicou nesta terça, nas redes sociais, uma imagem acompanhada de uma legenda dizendo que **direito** autoral não é favor. Já a cantora Fernanda Abreu, que também está em Brasília, compartilhou uma publicação afirmando que as big techs estão atuando contra o PL.

A publicação se refere à tentativa do Google de influenciar negativamente a opinião dos internautas sobre o projeto. Quem usou o buscador nesta segunda-feira (1º) se deparou com um link ao lado da caixa de busca com os dizeres: "O PL das fake news pode piorar sua **internet**". Ele direcionava para um

texto do Google com críticas ao projeto.

De acordo com levantamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a UFRJ, a plataforma também está privilegiando links de conteúdo de oposição ao PL nos resultados das buscas sobre o projeto de lei, além de veicular anúncios da própria empresa criticando a nova legislação.

Nesta terça-feira, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, disse que emitiu medida cautelar que obriga o Google a informar se tratar de uma publicidade o link que estava em sua página inicial. Além disso, o Google deve fazer uma contrapropaganda mostrando os benefícios do PL.

"A luta é de todos nós. A **Internet** não pode ser uma terra sem lei como tem sido. A vida real não permite isso. Por que a virtual insiste? Por que as big techs não querem? Por que o Google tá preocupado?", questionou nas redes sociais a cantora Zélia Duncan, que também faz parte do grupo que está em Brasília.

Organizado pelo movimento 342 Artes, criado pela produtora Paula Lavigne, a mobilização em prol dos **direitos** autorais conta com a participação de nomes como Caetano Veloso, Letícia Sabatella, Fernanda Torres.

No final do mês passado, eles entregaram ao presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (P-P-AL), uma carta detalhando suas demandas.

Continuação:
Glória Pires e Nando Reis vão a Brasília com artistas para discutir PL das Fake News

A cantora Marisa Monte foi uma das artistas que estiveram presentes no plenário para a entrega do documento. "Não estamos aqui representando corporações, mas indivíduos que durante anos trabalharam pela cultura brasileira e também precisam ter seus direitos reconhecidos nas redes."

"Esta não é uma demanda ideológica da direita ou da esquerda", diz a atriz Susana Vieira em um dos vídeos, junto a outros artistas como Antônio Fagundes e Eliane Giardini, que pede a preservação do **direito** autoral no PL das Fake News.

Artistas vão à Câmara para defender pagamento de direitos autorais no PL das Fake News

POLÍTICA

Um grupo de artistas se reuniu nesta terça-feira (2) com bancadas parlamentares da Câmara para defender a manutenção de um trecho que trata dos **direitos** autorais de artistas no projeto de lei que cria mecanismos de combate às fake news nas redes sociais.

O dispositivo defendido pela comitiva no chamado PL das Fake News garante aos artistas uma comissão pela reprodução de conteúdos nas plataformas digitais.

O grupo esteve reunido com representantes do governo na Câmara e com parlamentares do União Brasil e do Republicanos.

"É uma coisa que está em lei, a gente não está pedindo nada, a gente só está pedindo que seja executado o que a lei de **direito** autoral fala, que tem que ser remunerado", disse Paula Lavigne.

Entre os participantes estavam:

Na última terça, a comitiva de artistas chegou a se reunir com o presidente da Câmara, Arthur Lira (P-P-AL). Na ocasião, entregaram uma carta pedindo a manutenção de alguns trechos, entre os quais o que trata do pagamento por reprodução.

LEIA TAMBÉM:

Cade abre investigação sobre manifestações de Google e Meta contra PL das Fake News

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, abriu nesta terça-feira (2) procedimento preparatório para investigar o Google e a Meta por usarem plataformas digitais para fazer campanha contra o projeto de lei das Fake News.

Compartilhe esta notícia no WhatsApp Compartilhe esta notícia no Telegram

A decisão foi tomada pelo superintendente-geral da entidade, Alexandre Barreto de Souza, por causa do recebimento de denúncias de suposto abuso de posição dominante, tipo de infração à ordem econômica prevista na lei 12.529/2011, tanto por parte do Google - dono do maior buscador da **internet** e do YouTube - quanto da Meta - proprietária do Facebook, do Instagram e do Whatsapp.

No despacho, Souza diz que o "Conselho está atento e buscando ativamente combater infrações à ordem econômica em mercados digitais, as quais, em virtude da dinamicidade característica de tais mercados, clamam pela adoção de medidas céleres e precisas das autoridades antitruste".

"Conforme reconhecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, a economia digital possui uma importância ímpar para a economia moderna, não podendo esta autoridade de defesa da concorrência abster-se das discussões possivelmente relacionadas à sua competência legal", completa a denúncia, que menciona que o Cade já investiga outras três possíveis infrações das empresas.

Em uma das denúncias, o cidadão, que não se identificou, diz que "se o Google estiver redirecionando forçadamente seus usuários para uma página específica que promove sua posição em relação ao Projeto de Lei 2630/2020, isso poderia ser considerado uma prática anti-competitiva e, portanto, ilegal. Nesse caso, é recomendável que os usuários apresentem uma denúncia ao Cade para que o órgão possa investigar e tomar as medidas legais cabíveis".

Votação

A maioria dos líderes partidários na Câmara dos Deputados é favorável à votação do PL das Fake News ainda nesta terça-feira (2). No entanto, a decisão de colocar ou não a matéria na pauta vai ser do presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL).

O líder do governo na Câmara, deputado José Guimarães (PT-CE), alegou que o texto foi discutido durante três anos e que é hora de colocar o assunto em votação. Segundo Guimarães, a votação deve ser apertada, mas o governo tem chances de aprovar o projeto.

"A maioria dos líderes entende que, independentemente da quantidade de votos, o texto tem que ser votado. Depois de tanto trabalho, depois do trabalho que o relator teve, não vamos nos acovardar", afirmou.

Em linhas gerais, o PL 2.630/2020 cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na **Internet** com o objetivo de dar um

Continuação:
Cade abre investigação sobre manifestações de Google e Meta contra PL das Fake News

primeiro passo para a regulamentação das redes sociais e dos buscadores de **internet**. O texto prevê regras de uso, gestão e punição em caso de divulgações falsas.

Opositores ao texto têm alegado que o relatório do deputado é "abrangente" e "confuso". Isso porque o texto trata, além da regulação das redes sociais, de

direitos autorais e remuneração do conteúdo jornalístico.

Para o relator do texto, deputado Orlando Silva (P-CdoB-SP), ainda devem ser feitas conversas para ouvir sugestões ao texto. Nesta tarde, ele se encontra com a bancada do Podemos em busca de apoio.

Novo SUV compacto da Renault tem design registrado agora no Brasil

Aproximadamente dois meses depois de ser revelado através de imagens de patente vazadas na Europa, o inédito SUV de entrada da Renault aparece agora no Brasil. A marca solicitou direitos sobre o desenho do modelo junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e detalhes do processo já podem ser consultados, como as imagens da galeria abaixo.

Os registros são basicamente os mesmos já vistos na Europa e acabam por confirmar o design já esperado. O novo SUV tomará como base o Sandero Stepway da Dacia, mas com diversos elementos exclusivos na composição do visual. Destaque para a dianteira com esquema de faróis duplos, com LEDs finos na parte superior e luzes principais logo abaixo. O novo logotipo da Renault será destacado no centro da grade e

invadirá ligeiramente o capô.

Novo SUV da Renault - Registro no Brasil

8 Fotos

As laterais terão rodas com acabamento diamantado e desenho bastante chamativo (já aparecem nos registros), bem como teto com pintura contrastante com a carroceria e racks longitudinais.

Na traseira, as lanternas serão pequenas em formato de C e terão pequenos prolongamentos sobre a tampa do porta-malas. O para-choque terá elementos sem pintura e detalhes para passar maior sensação de robustez.

Magalhães e Lima: Obras criadas por IA e o direito autoral

A criação de cunho artístico e intelectual por sistemas de inteligência artificial (IA) não é exatamente uma novidade, a exemplo de pinturas como o *The Next Rembrandt* [1], ou de textos produzidos pelo ChatGPT [2]. Recentemente, o assunto voltou à tona em razão de uma evolução dos sistemas de inteligência artificial, a chamada IA generativa, que é capaz de gerar imagens realistas através de prompts (comandos escritos) fornecidos por usuários. Essa dinâmica permite que o usuário crie os mais diversos tipos de imagens, de forma instantânea, a partir de orientações escritas ao sistema. Por exemplo, diante do comando "corrida de cães em uma montanha florida", o sistema gera a respectiva imagem, de forma realista (como uma fotografia), ou em forma de arte digital (como pinturas ou desenhos), a depender do comando do usuário. Dall-E 2 [3] é um desses novos sistemas de IA generativa e foi desenvolvido a partir de uma parceria firmada entre as empresas Open AI [4] (desenvolvedora de sistemas de inteligência artificial, responsável pelo Dall-E e o já famoso ChatGPT) e o banco de imagens Shutterstock [5], que licenciou para o projeto imagens de seu acervo, de forma a permitir o desenvolvimento e treinamento do sistema de inteligência do Dall-E 2.

As iniciativas do sistema Dall-E 2 e das demais plataformas de IA generativa chegaram ao mercado sob fortes críticas e preocupações jurídicas. Seriam as obras criadas por IA protegidas por direito autoral? Os autores das obras originárias (fotografias, vídeos, etc) utilizadas para o treinamento de sistemas de IA serão remunerados pelo novo uso de suas obras? Esses questionamentos deverão ser enfrentados pelos sistemas de justiça, de forma a fornecer segurança jurídica a autores, plataformas de IA e seus usuários. A ausência de segurança jurídica quanto ao uso de obras autorais por IA generativa tem inibido, nesse momento, a entrada de um número de players nesse mercado. É o caso de , concorrente direta de Shutterstock, que já se posicionou [6] no sentido de proibir a disponibilização de imagens geradas por

inteligência artificial, em razão dos riscos jurídicos envolvidos, sobretudo em relação à proteção autoral das obras criadas e os direitos de terceiros envolvidos na geração das imagens.

1. Obras criadas por sistemas de inteligência artificial seriam protegíveis por direito autoral?

O avanço da tecnologia e a produção de criações cada vez mais sofisticadas por sistemas de inteligência artificial gerou diversas dúvidas no Brasil e no mundo sobre a possibilidade de proteção de tais obras por direito autoral. O sistema autoral adotado no Brasil [7] tem forte viés antropocêntrico. Tanto assim que a Lei de **Direito** Autoral Brasileira (Lei nº 9.610/98 - LDA) atribui, em seu artigo 7º [8], a proteção autoral às obras intelectuais oriundas das criações do espírito. Tal linguagem aponta a limitação à atribuição de autoria de obras por sistemas de inteligência artificial, que, por óbvio, não são dotados de espírito. Na mesma linha, a LDA estabelece, em seu artigo 11, de forma mais assertiva, que "autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica". Por essa razão, a doutrina majoritária no Brasil entende que obras criadas por IA não são passíveis de proteção autoral, havendo divergência residual quanto a obras de IA que possuam maior grau de intervenção humana para sua criação [9]. Corroborando com esse cenário, durante a IX Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal estabeleceu-se o Enunciado 670, que, ao tratar do artigo 11 da LDA, dispôs que "independentemente do grau de autonomia de um sistema de inteligência artificial, a condição de autor é restrita a seres humanos" [10].

O entendimento adotado no Brasil sobre o tema está alinhado com o posicionamento internacional. Em 2022, o Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos (United States Copyright Office - USCO) decidiu por negar o registro de direito autoral [11] a obras criadas por inteligência artificial, por entender que tais obras não possuíam elemento de criação humana, indispensável à proteção por **direito** autoral no

Continuação: Magalhães e Lima: Obras criadas por IA e o direito autoral

país. Em um primeiro caso, Stephen Thaler, especialista em inteligência artificial, requereu ao USCO o registro de obra de arte denominada *A Recent Entrance to Paradise*, mas teve seu pedido negado em duas instâncias do órgão, que entendeu que a obra em questão não conteria o elemento de autoria humana, indispensável ao registro [12]. Diante da negativa do Conselho, Thaler apresentou recurso perante o Tribunal do Distrito de Columbia, solicitando a revisão da decisão do USCO e a concessão do registro autoral da obra, ainda pendente de julgamento. Ao analisar outro pedido de registro, dessa vez para uma revista em quadrinhos de nome *Zarya of the Dawn*, apresentado por Kristina Kashtanova, o USCO reiterou seu posicionamento no sentido de que somente criações humanas podem ser tuteladas por **direito** autoral [13]. Em razão do número de pedidos de registro de obras criadas por IA e em resposta aos avanços das tecnologias de IA generativas e seus usos crescentes por indivíduos e empresas, o USCO publicou, em 16 de março, um guia sobre a proteção e registrabilidade de obras geradas por IA [14], no qual esclarece inequivocamente seu entendimento sobre o registro de obras contendo material gerado por inteligência artificial - nos termos da legislação e precedentes judiciais do país, os **direitos** autorais podem proteger apenas materiais que sejam produto da criatividade humana, e o termo "autor", utilizado na própria Constituição americana, exclui não humanos. Dessa forma, na ausência de tutela jurídica às obras criadas por inteligência artificial, inevitável concluir-se que tais obras integram o domínio público desde a criação.

Diante dessa realidade, há quem argumente que não cancelar a proteção autoral às obras criadas por IA desestimularia o investimento no desenvolvimento e aprimoramento de novos sistemas de IA. Em que pese tal argumento, nosso posicionamento é em sentido contrário, visto que o domínio público tem um importante papel no fomento da criatividade e que a exploração dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras criadas por IA não é a única fonte de monetização de sistemas de IA [15], hoje já oferecidos por plataformas como um diferencial de experiência

do usuário. 2. Direitos dos autores de obras autorais utilizadas para alimentar sistemas de IA

O acervo de obras produzidos anteriormente pela humanidade sempre foi considerado quando da criação humana de obras intelectuais e artísticas novas. Nada, de fato, se cria "do zero". Como ensinam Pedro Paranaguá e Sérgio Branco, "o ser humano cria a partir de obras alheias, de histórias conhecidas, de imagens recorrentes" [16]. Com sistemas de inteligência artificial também não é diferente.

Ainda que partam de sistemas de aprendizado e treinamento distintos, sistemas de IA são alimentados, como parte de seu processo de aprendizado e treinamento, por dados preexistentes, de forma que possam atingir suas finalidades. Porém, no caso de sistemas de inteligência artificial destinados à criação de obras intelectuais e artísticas (IA generativa) essa situação se mostra mais complexa na medida em que os sistemas se valem da utilização de criações autorais anteriores para se alimentarem e treinarem e, assim, gerarem a nova obra artística. No caso do *Dall-E 2*, como visto, a plataforma obteve licença de diversas obras do banco de imagens Shutterstock para a finalidade específica de treinamento de seu sistema de IA e consequente criação de imagens cada vez mais realistas. O próprio CEO da Open AI chegou a reconhecer [17] que o nível de qualidade das imagens do *Dall-E 2* não poderia ter sido atingido sem a parceria com o Shutterstock - ou seja, sem o uso da base de imagens daquela plataforma. Diante deste cenário, Shutterstock anunciou a criação de um fundo para remuneração dos detentores dos direitos sobre as obras utilizadas no treinamento do *Dall-E 2*.

No entanto, a remuneração dos artistas originários não tem sido regra na indústria até o momento. Justamente em razão desse cenário, recentemente artistas [18] ajuizaram uma ação coletiva em São Francisco, na Califórnia, contra as plataformas de inteligência artificial Stability AI, Midjourney e DeviantArt por suposto uso não autorizado de suas obras para treinamento de sistemas de IA. Na mesma linha, ajuizou ação contra a empresa Stability AI, ainda pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal de

Continuação: Magalhães e Lima: Obras criadas por IA e o direito autoral

Justiça de Londres, por violação de direitos autorais em razão da utilização, sem licença prévia, de imagens de para treinamento de seu sistema de inteligência artificial. Na realidade brasileira, nos parece que também seriam plausíveis demandas de autores que tenham suas obras usadas para essa finalidade sem autorização prévia. Isso porque é nítido que o uso de obras autorais para treinamento de sistemas de inteligência artificial para geração de novas obras gera proveito econômico direto para as plataformas e inclusive prejudica, em certa medida, a exploração econômica da obra original, que "perde" mercado para obras criadas por IA, não sendo, por essa razão, o uso da obra para treinamento de IA enquadrado nas hipóteses de uso justo previstas na legislação brasileira [19]. Nos parece, portanto, que a necessidade de autorização prévia e pagamento de royalties para uso de obras autorais para treinamento de sistemas de IA é o posicionamento mais adequado frente à legislação brasileira, a fim de evitar que se firmem os direitos patrimoniais dos titulares das obras originárias.

3. Conclusão

Diante da análise acima, nos parece objetivo concluir que obras criadas por IA, independentemente de suas formas (imagens, textos, músicas, etc), não gozam de proteção autoral nos termos da atual legislação pátria, por não disporem de elemento fundamental à caracterização de uma obra autoral protegível - a criação humana - restando-lhes integrar o rol de obras em domínio público. Nessa linha, entendemos que o uso de obras autorais que não estejam em domínio público para promover o desenvolvimento e treinamento de sistemas de IA generativos, como é o caso do Dall-2, deve ser previamente autorizado por seus titulares. Isso porque, ao nosso ver, essa hipótese não se enquadraria na exceção prevista da Lei de Direito Autoral brasileira de reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes, tendo em vista que poderia prejudicar a exploração normal da obra originária e causar prejuízo a seus titulares, nos termos do artigo 46, VIII da LDA.

Â BIBLIOGRAFIASCHIRRU, Luca. Inteligência

Artificial E O Direito Autoral: O Domínio Público Em Perspectiva. Disponível em . Acesso em 28.02.2023.Schirru, Luca. Direito autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade nos produtos da IA / Luca Schirru. - 2020.ABRÃO, E. Y. Comentários à lei de direitos autorais e conexos: Lei 9610/98 com as Alterações da Lei 12.853/2013, e jurisprudência dos Tribunais Superiores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 352p.Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF.Wachowicz, Marcos W113 Inteligência artificial e criatividade: novos conceitos na propriedade intelectual = Artificial intelligence and creativity: new concepts in intellectual property / Marcos Wachowicz, Lukas Ruthes Gonçalves - Curitiba: Gedai, 2019.PARANAGUÁ, P.; BRANCO, S. Direitos Autorais.

1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2009. 144p.Olhar Digital. Shutterstock criará imagens usando inteligência artificial do DALL-E 2. Disponível em: . Acesso em 28.02.2023.Shutterstock. Shutterstock partners with OpenAI and leads the way to bring ai-generated content to all. Disponível em: . Acesso em 28.02.2023.Shutterstock. Gerador de imagens por IA: crie imagens incríveis instantaneamente. Disponível em: . Acesso em 28.02.2023.Uol. Empresas de IA sofrem processo coletivo de artistas por direitos autorais. Disponível em: . Acesso em 28.02.2023Uol. Uso de inteligência artificial para gerar imagens chega aos tribunais nos EUA e Reino Unido. Disponível em: . Acesso em 28.02.2023.The Verge. The US Copyright Office says an AI can't copyright its art. Disponível em: . Acesso em 28.02.2023.Terra. Direitos autorais não são para inteligência artificial, só para humanos. Disponível em: . Acesso em 28.02.2023.The Verge.

CEO says firms racing to sell AI art could be stepping into illegal territory. Disponível em: <https://www.theverge.com/2022/10/25/23422412/getty-images-ai-art-banned-dangerous-bria-partnership>. Acesso em 28.02.2023.The Verge. The US Copyright Office says you can't copyright Midjourney AI-generated

Continuação: Magalhães e Lima: Obras criadas por IA e o direito autoral

images. Disponível em: [https://www.ipwatchdog.com/2023/03/03/thaler-files-motion-for-summary-judgment-in-latest-bid-to-argue-ai-authored-works-should-be-copyrightable/](#). Acesso em 03.03.2023. IPWatchdog. Thaler Files Motion for Summary Judgment in Latest Bid to Argue AI-Authored Works Should Be Copyrightable. Disponível em: [https://www.copyright.gov/registration-guidance-works-containing-material-generated-by-artificial-intelligence/](#). Acesso em 07.03.2023. **Copyright** Office. Copyright Registration Guidance: Works Containing Material Generated by Artificial Intelligence. Disponível em: [https://www.copyright.gov/registration-guidance-works-containing-material-generated-by-artificial-intelligence/](#). Acesso em 31.03.2022. ¹

[1] Disponível em: <https://www.nextrembrandt.com/>. [2] Disponível em: <https://openai.com/product/gpt-4>. [3] Disponível em: <https://openai.com/product/dall-e-2>. [4] Disponível em: <https://openai.com>. [5] Tradução livre de "Shutterstock + OpenAI: Creativity at the Speed of Your Imagination". [6] A posição de foi reiterada por seu CEO, Craig Peters, em entrevista ao site The Verge.

Disponível em CEO says firms racing to sell AI art could be stepping into illegal territory - The Verge. [7] O Brasil adotou o sistema europeu continental de direito autoral denominado "droit d'auteur", que visa também a proteção da figura do autor e de seus direitos morais, em oposição ao sistema anglo-saxão de "copyright", que prioriza a proteção do aspecto patrimonial das obras. [8] Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: [9] SCHIRRU, Luca. Inteligência Artificial E O Direito Autoral: O Domínio Público Em Perspectiva. [10] Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/enunciados-aprovados-2022-vf.pdf>. [11] Nos Estados Unidos, a proteção autoral de uma obra surge com o seu nascimento, no entanto, diferentemente do que ocorre no Brasil, o registro da obra perante o USCO é obrigatório para o ajuizamento de ação judicial por infração de direitos autorais.

[12] Stephen Thaler, inconformado com a decisão do USCO, em janeiro de 2023 apresentou uma moção para julgamento sumário perante o Tribunal Distrital de Columbia, Washington, solicitando o registro autoral da obra. [13] No caso, inicialmente o USCO concedeu o registro, no entanto, após analisar evidências de que as imagens contidas na revista em quadrinhos haviam sido criadas por meio do sistema de inteligência artificial generativa Midjourney, o Órgão reviu sua decisão e estabeleceu que apenas o material criado por Kristina Kashtanova (texto e organização e coordenação da obra) poderia ser protegido, cancelando o registro em relação às imagens geradas pelo Midjourney. [14] Disponível em: <https://www.govinfo.gov/v/content/pkg/FR-2023-03-16/pdf/2023-05321.pdf>. [15] Um exemplo disso é a parceria firmada entre a OpenAI e Microsoft para incluir no Microsoft Teams funcionalidades do ChatGPT, como a criação de atas de reuniões. [16] PARANAGUÁ, P.; BRANCO, S. Direitos Autorais. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2009, p. 58-59. [17] Declaração de Sam Altman, CEO da OpenAI. Fonte: Shutterstock criará imagens usando inteligência artificial do DALL-E 2 (olhardigi tal.com.br). [18] Sarah Andersen, Kelly McKernan e Karla Ortiz. [19] Art. 46 da LDA. Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...) VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Moderação de conteúdo: regulação, desregulação ou autorregulação

Dando continuidade à apresentação dos temas debatidos no Seminário Democracia e Plataformas Digitais, o terceiro painel teve o seguinte tema: "Moderação de Conteúdo: Regulação, Desregulação ou Autorregulação das redes". Participaram dos debates os professores Laura Schertel Mendes (IDP), Floriano de Azevedo Marques Neto Marcos Perez (FDUSP), como moderador, Monica Steffen Guise (FGV), que é head de Política Pública de integridade da Meta, representou a organização no debate, e Ricardo Campos (UniFrankfurt). A normatização da moderação de conteúdo, que é um dos principais desafios da atualidade e tem gerado inúmeros debates entre os diversos setores da sociedade que são impactados pelas redes, foi o foco dos debatedores. A professora Mendes iniciou sua exposição no seminário lembrando um artigo de sua coautoria, que elenca oito prioridades para a regulação da internet no Brasil [1]. Para a professora, é necessário aproveitar o modelo de autorregulação regulada cuja experiência já é realidade em outros países, unindo os esforços da atuação estatal com as empresas do setor. No contexto atual brasileiro, ensinou a professora, no campo da moderação de conteúdo, o modelo da autorregulação é a realidade.

São as empresas que decidem, a partir dos seus termos de uso, como lidar com o conteúdo ilícito. Entretanto, para garantir a aplicação do Marco Civil da Internet (MCI) e dos princípios da liberdade de expressão, da internet participativa e a proteção de direitos é necessária uma mudança nesta dinâmica pois atualmente prepondera um cenário de desinformação e de violência contra jornalistas, mulheres e do hate speech contra grupos minoritários em geral. Mendes defendeu a necessidade de uma nova regulação que leve em conta avanços tecnológicos, principalmente a dinâmica da recomendação e do impulsionamento de conteúdos por algoritmos, na medida em que as plataformas deixam de ser apenas intermediários neutros. Apontou a professora que não se trata de uma disputa entre o modelo europeu de

regulação e aquele eleito no Brasil com a promulgação do MCI, e sim, como fazer valer os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, que não se limita a um direito de "falar", mas também de "buscar informação", exercícios dificultados em um contexto de violência. A professora explicou que a atual discussão sobre artigo 19 do MCI é relevante, pois, ao estabelecer uma isenção e uma "responsabilidade judicial pontual, posterior" deixa para as plataformas as principais decisões sobre conteúdo.

Defende então, que cabe ao legislador definir os parâmetros a partir dos quais as decisões sobre os conteúdos tomadas pelas plataformas devem ser tomadas. Em sua fala, Mônica pontuou que a regulação das plataformas representa o maior desafio dos últimos tempos da Meta, que tem três bilhões de usuários e um volume de conteúdo gigantesco subindo o tempo todo, e destacou que a governança da internet é um grande desafio, diante da sua complexidade, pluralidade e volume de usuários, atuação global, volume e rapidez de disponibilização de conteúdos nunca vistos. Mônica concordou com a fala da Laura no sentido de que as decisões de conteúdo são grandes demais para serem tomadas pelas plataformas, e entende que o Congresso pode e deve ditar parâmetros. Mônica afirmou que todos os dias as empresas de internet tomam decisões extremamente difíceis que influenciam o discurso online, em suas palavras "[...] escolher como uma política vai existir e ser implementada/precisa de ajuste, ampliar, diminuir e etc., são decisões muito importantes porque vão impactar a liberdade de expressão, a forma das pessoas conversarem, se expressarem na internet, impactando a vida de muitas pessoas".

Mônica destacou dois desafios da proposta de moderação de conteúdo. Em primeiro lugar, disse que a moderação é a área mais complexa da empresa, considerando a dificuldade de implementação, uma vez que muitos casos ficam na zona cinzenta, com inúmeras nuances, por isso, a fala no sentido de que a moderação de conteúdo de exploração sexual e de

Continuação: Moderação de conteúdo: regulação, desregulação ou autorregulação

propriedade intelectual possam ser balizadores de um modelo que funcionaria em todas as áreas, incluindo a moderação dos discursos de ódio, não refletiria a realidade. Segundo Mônica, há uma dificuldade em fazer esse tipo de analogia, porque, a princípio pode parecer simples a solução existente para a moderação de conteúdo da exploração sexual de menores, porém, há décadas bases de dados foram construídas e possibilitam esse controle. Mônica destacou a existência da organização internacional "National Center of Missing and Exploiting Children" que compila arquivos de mídia de exploração de menores e compartilha com as empresas.

São bilhões de arquivos de mídia, fotos, vídeos, já conhecidos, e todos os arquivos têm um "hash" (que é como uma impressão digital do arquivo). Portanto, as decisões tomadas na moderação desse conteúdo são rápidas, porque esse banco de dados dá a chave para a inteligência artificial. Já o discurso de ódio não tem essa base de dados, é bastante subjetivo, e a depender do contexto pode ser usado para atacar ou confrontar/alertar, por isso, segundo Mônica, "[...] é difícil trabalhar na mesma dimensão, rapidez e aparente simplicidade na área de exploração sexual de menores. Não podemos simplificar soluções e não digo que não devemos combater o discurso de ódio". Ainda sobre o primeiro desafio, Mônica refutou o discurso sobre a irresponsabilidade das plataformas no combate ao discurso de ódio e informou que há um trabalho de bastidores feito, e desde 2017 a "[...] empresa publica relatórios de transparência, que vem aumentando no que tange a sua regularidade [...]"

O segundo desafio destacado por Mônica foi a transmissão para o particular do poder de definir o que é crime, o que muito lhe preocupa, porque "há propostas que pretendem determinar a remoção de conteúdos que não são considerados crimes por lei [...] as empresas não querem esse tipo de responsabilidade. Como eu removo post sobre urna eletrônica? Pode ser que alguém esteja deslegitimando a urna - ok, posso deletar. Mas posso ter alguém postando porque está orientando outras pessoas ou está fazendo um debate legítimo sobre o tema que está

dentro do discurso democrático no Estado Democrático de direito - o que eu digo para IA? Remova tudo que diga respeito à urna eletrônica? Não é um hash, que está em uma base de dados, que é visivelmente incontestavelmente ilegal e criminosa". Por fim, Mônica destacou que a Meta possui um conselho de supervisão - o oversight board - que é um corpo de especialistas independentes que faz julgamentos vinculantes às decisões que a Meta toma sobre moderação de conteúdo.

Mendes faz uma réplica a fala da doutora Mônica, explicando que não avançar na discussão e no estabelecimento de parâmetros sobre os conteúdos ilegais seria deixar a critério das empresas as decisões, o que acredita ser a realidade criada a partir da aplicação do artigo 19 do MCI. Defende que regulação precisa lidar com conteúdo, para estabelecer os parâmetros de forma democrática, para que as empresas não definam sozinhas, por exemplo, o que é o discurso de ódio. O professor Ricardo Campos estruturou a sua exposição a partir de três pontos levantados por Mônica: a) a história da regulação dos intermediários; b) a transmissão para particulares de decisões; e c) a experiência do oversight board, por considerá-los emblemáticos do desafio da regulação, que enfrenta uma crise de paradigmas jurídicos. Historicamente, o professor esclarece, dois foram os paradigmas jurídicos aplicáveis. O formalismo, marcado pelo direito posto pelo Estado, em normas, a partir dos programas condicionais, que entra em crise, principalmente com a ascensão do Estado social, quando o conhecimento jurídico passa também a ser manejado não só por regras e normas jurídicas, mas também por princípios, valores e interesses.

Ambos se mostraram problemáticos para a moderação de conteúdo. Um terceiro paradigma é atualmente testado, que não está ligado a produção de normatividade jurídica por normas postas, valores ou princípios, mas pela estruturação de um procedimento administrativo-privado que passa a gerar conhecimento sobre a aplicação do próprio direito, com a utilização de ferramentas do direito administrativo informacional. Campos analisou o sub-

Continuação: Moderação de conteúdo: regulação, desregulação ou autorregulação

jetivismo do conteúdo, o que fez a partir de uma breve análise do modelo de regulação da internet surgido nos Estados Unidos, que eventualmente migrou para a Europa, a partir da imunidade conferida aos intermediários na Section 230 (1996) e da resposta do setor dos direitos autorais com o DMCA (1998), e marcado pela atividade proativa das plataformas, como no exemplo do notice and takedown. O que ficava efetivamente protegido pela imunidade eram os direitos que não tinham cunho patrimonial, ligados ao subjetivismo, como por exemplo atentados contra a honra ou a dignidade.

No Brasil, a opção legislativa foi não importar a imunidade criada nos moldes do modelo norte-americano, criando-se uma dinâmica própria, onde a resolução de conflitos foi deixada para o Judiciário naquilo que não pudesse ser resolvido de forma privada pelas plataformas. O Professor trouxe exemplos para demonstrar que as demandas no Judiciário são extremamente escassas quando comparadas aos dados de resolução privada e remoção de conteúdo pelas plataformas. Cria-se uma ideia de falso acesso à justiça que não condiz com a estrutura da comunicação na atualidade. Campos avançou no tratamento do tema da proceduralização. Retornando ao modelo europeu, inaugurado pela legislação alemã, percebeu-se que a estrutura da comunicação estaria próxima de uma infraestrutura, que demanda uma regulação coparticipativa. Esse movimento de internalização procedimental nas plataformas, substituindo uma ideia de falso acesso à justiça é importante, pois nas estruturas mais modernas de autorregulação regulada importa criar, a partir do direito público, parâmetros procedimentais e balizadores gerais, estando a própria plataforma na melhor posição para defender direitos dos usuários, em primeiro momento. A geração de conhecimento está no centro deste terceiro paradigma da proceduralização, pois são criados parâmetros, a médio e a longo prazo, a partir do processo realizado internamente nas plataformas com a central de queixas disponibilizadas aos usuários e vinculado aos relatórios de transparência.

A partir destes dados a autoridade reguladora e o Ju-

diciário podem verificar se as decisões tomadas desviam ou não do padrão da liberdade de expressão brasileiro. O procedimento em questão poderia nivelar a assimetria de conhecimento entre o público e o privado. Campos defende a possibilidade de que seja o único modelo viável, tendo em vista que os outros paradigmas jurídicos já falharam. É necessário criar mecanismos dinâmicos para a regulação, o que se alcança a partir do modelo da proceduralização. Finalizou a fala abordando a questão do oversight board, apontando o caminho alemão da regulação regulada, onde é escolhida uma instituição [2], acreditada pelo Ministério da Justiça, que decide nos casos em que a plataforma não consegue definir se o conteúdo é ilegal ou não. Essa instituição é multissetorial e as decisões são publicadas no seu site, abrindo para a sociedade o padrão das decisões que tem sido tomadas em termo de moderação de conteúdo.

Campos reforça que é necessário um paradigma jurídico condizente com a complexidade imposta pela realidade atual, alertando que o trabalho deve ser colaborativo e exigira um tempo para a determinação dos parâmetros da liberdade de expressão na Internet. O professor Marcos Perez foi o último a debater no painel, destacando que a regulação das plataformas é mais complexa que a própria internet, tendo em vista que quando falamos em regulação, estamos tratando de um fenômeno que é mais, que são as mídias sociais e as grandes empresas que as mantêm. Marcos afirmou que nas mídias sociais acontece um fenômeno que não ocorre na internet, "[...] nas redes sociais encapsulam as pessoas a partir de traçar seus perfis sociais e em torno de conteúdos mais absorvíveis e que geram maior engajamento e reação dessas pessoas [...]", portanto, o que é feito ao meu perfil "[...] agrava a situação, gera um problema de circulação de informação, as pessoas não recebem a informação livremente, chega para você a informação que lhe convém; segundo, isso gera as cascatas cibernéticas - À pessoas recebem mesmos conteúdos se juntam àquelas com perfis muito semelhantes - À os mecanismos provocam reações em cascatas de mesmas ideias e isso gera polarização,

Continuação: Moderação de conteúdo: regulação, desregulação ou autorregulação

alijamento dos que pensam diferente, então, você só encontra pessoas com a mesma opinião e a forma como as mensagens são trocadas geram encapsulamento e as reações em cadeia geram polarização [...]"

Segundo o professor, há estudos da psicologia comportamental que juntam pessoas com a mesma opinião no mesmo círculo de debate e pautam assuntos, o fundamentalista que faz o discurso radical será o líder; já quando se colocam pessoas com opiniões diferentes, o resultado é que elas tendem para a mediação, o centro. Diante disso, Marcos afirma que é necessário que seja feita uma tutela de conteúdo diferente dos moldes tradicionais do Direito, que seja mais intensa, porque os efeitos são mais graves, e que o Estado não conseguirá dominar esse fenômeno, a regulação estatal/heterônoma não funcionará, por isso a tendência é pensar em uma autorregulação, com a contribuição ativa das plataformas, caso contrário dificilmente esse fenômeno será controlado. Marcos

concluiu que "[...] teremos que delegar em parte essa regulação à indústria que se formou a partir de uma lógica que não é a lógica da regulação, mas do aproveitamento pleno e livre dos dados e do impulsionamento de mensagem e da comunicação via rede social.Â [...]"

O Legal Grounds Institute revisitará nestaÂ coluna os demais tópicos abordados durante o importante seminário Democracia e Plataformas DigitaisÂ organizado em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Acompanhe mais sobre a nossa atuação nas redes sociais e no canal do YouTube do instituto.[1]Â MENDES, Laura. et al. Oito medidas para regular big techs garantindo liberdade de expressão. Folha de São Paulo, São Paulo. 28 fev. 2023. Disponível aqui.[2] Ver mais em: <https://www.fsm.de/en/>

Remuneração do jornalismo: a ilusão de ótica que pode prejudicar o PL 2630

Seria contraditório que o PL tivesse enxertado em seu teor dispositivo que possa gerar efeitos contrários à transparência e liberdade. A disposição sobre remuneração do jornalismo no PL 2630/2020 (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na **Internet**), que insere o Brasil nas discussões internacionais sobre o tema, é um interessante caso de ilusão de ótica legislativa. A cada momento que olhamos para o projeto neste tópico, parece que vemos algo diferente.

Essa previsão foi aventada ainda em 2020 pelo relator no Senado, mas não apareceu na Emenda Substitutiva apresentada. Durante os meses que seguiram, as profundas alterações trazidas pelo relator na Câmara dos Deputados trouxeram novamente a ideia à tona, principalmente na versão do art. 38. Na proposta de redação do governo, ela apareceu com alguns novos detalhes no art. 54, com participação direta do Ministério da Cultura.

Nos últimos dias, acompanhamos uma sequência de alterações no texto que deve ir ao plenário nesta semana, consolidada no atual artigo 32, com a adição de uma previsão generalizada de remuneração pelos provedores para titulares de direitos de autor e conexos no artigo 31. As últimas mudanças, pelo menos, são um pouco mais bem vindas, por não buscarem mais realizar uma forçada modificação na Lei de **Direitos** Autorais (Lei 9.610/98) por meio de um projeto sobre tema completamente diverso.

No entanto, continua saltando aos olhos o problema das várias modificações a poucos dias da votação em plenário, sem o amplo debate público necessário para um tema tão delicado, indo em sentido contrário aos cuidados que marcaram o desenrolar do projeto durante os mais de três anos que ele tramitou. Para além disso, os artigos 31 e 32 são ainda criticáveis por questões de mérito bastante sérias.

Em primeiro lugar, parece difícil discutir ser inapropriada a inserção desses artigos neste PL. Paralelamente, está em andamento nova tentativa de reformar a Lei de **Direitos** Autorais, por meio do PL 2370/2019, que foca justamente na adequação ao ambiente digital. Essa reforma atualizadora já deveria ter ocorrido há anos, mas a inclusão de dispositivos relevantes em outro PL enfraquece novamente esse movimento, priorizando, mais uma vez, sejam atendidos grupos de interesse específicos, com grande poder de mobilização, em detrimento de uma alteração estrutural que lide com o problema como um todo. Fica, assim, prejudicada a busca pelo equilíbrio sistemático entre interesses de entidades empresariais, indivíduos criadores, poder público e usuários.

Tal crítica é encontrada inclusive, ainda que sutilmente, nas manifestações de artistas sobre esse aspecto, como vemos em vídeo explicativo publicado pela 342 Artes que circula nas redes sociais. Se observa ali o argumento que a necessidade de inclusão do art. 31 decorre da própria existência do art. 32, que poderia acabar sendo erroneamente interpretado como uma previsão para que só jornalistas fossem remunerados, excluindo outros titulares de **direitos** autorais e forçando o debate a ocorrer agora. A alegação é legítima e bem fundamentada, pois este é um perigo real, decorrente diretamente da tentativa de incluir um artigo que não cabe bem no projeto.

Em segundo lugar, a proposta deixa vaga tanto a reformulação de dispositivos-chave na lei de **direito** autoral quanto a estruturação das associações de gestão coletiva. Não se esclarece a competência pela arrecadação, sendo ambíguo se será o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), uma versão expandida dele ou outras entidades que ainda serão criadas para abarcar os múltiplos diferentes tipos de obras existentes. Aqui, lembra-se que ECAD tem um histórico marcado por problemas de trans-

Continuação: Remuneração do jornalismo: a ilusão de ótica que pode prejudicar o PL 2630

parência e de gestão, mesmo após a reforma legal de 2013 proveniente da revelação de algumas das falhas mais graves deste sistema. O vultuoso aumento dos valores gerenciados exigiria, igualmente, melhores critérios de transparência e boas práticas de gestão.

Em terceiro lugar, o §7 do art. 32, acertadamente, estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) para fiscalizar infrações à ordem econômica do provedor de aplicação que abuse de sua posição dominante na negociação com as empresas jornalísticas. Entretanto, o dispositivo peca ao não prever também a fiscalização do ambiente concorrencial entre as diferentes empresas jornalísticas, considerando que já é esperada uma concentração dos ganhos pelos grandes conglomerados midiáticos. Como notado por associações de jornalismo, um descuido nesse tópico pode levar para o mesmo caminho da lei australiana, que sofre críticas por deixar os grandes atores de mídia ainda mais ricos.

Nesse mesmo sentido, as disposições do art. 32, em especial o §2 e §3, que estabelecem que só farão jus à remuneração pessoas jurídicas e que a pactuação deve ser firmada entre empresas e provedores, são duramente criticadas por entidades como a Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj), ao apontar que o dispositivo pode atender apenas ao interesse das empresas que tradicionalmente controlam o setor.

Em quarto, como há muito é anunciado por organizações da sociedade civil, as definições abertas dos artigos 31 e 32 podem acabar beneficiando conteúdos de baixo ou nenhum valor informativo, ou mesmo diretamente desinformativos. Deixar a regulamentação desse aspecto para o governo da vez, colocando como único requisito legal a existência há pelo menos 24 meses, parece insuficiente para evitar que este projeto não possa acabar reforçando a desinformação, em vez de combatê-la.

Caminhando para a conclusão, nos parece evidente o proveito em aguardar um pouco mais e ter em mãos

informações suficientes para elaborar uma norma realmente adequada. Por causa dos exemplos internacionais, em breve teremos diversos subsídios práticos de resultados e impactos, com atores nacionais alcançando acúmulos mais aprofundados. Hoje, é perigoso inserir dispositivos tão controversos em um projeto de lei que já encontra diversos desafios para sua aprovação.

Afinal, um exemplo negativo do que pode acontecer no Brasil com toda essa pressão está ocorrendo no Canadá, em que as plataformas estão testando a remoção de links a sites jornalísticos de seus serviços. Este ato é uma resposta ao projeto de lei C-18, que versa apenas sobre remuneração do conteúdo jornalístico, mas apresenta graves problemas. O risco se agiganta no Brasil, em que a proposta de regulamentação da matéria é alargada, ao se conectar reflexivamente ao dispositivo sobre **direitos** autorais, sendo também mais ambígua e pertencente ao contexto de um país que não conta com um órgão independente regulador das mídias e meios de comunicação.

Concordamos que o PL 2630/20 deve ser aprovado na votação pela Câmara. Considerado como um todo, somos da opinião que o projeto traz mais benefícios que prejuízos para a sociedade brasileira. Porém, recomendamos fortemente que o art. 32 (e, conseqüentemente, o art. 31) não seja inserido no PL 2630/20, já em sua reta final de tramitação.

Como ressaltado por algumas das entidades de jornalismo afetadas, faz pouco sentido englobar ambas as discussões sob o mesmo guarda-chuva, e, conforme a explicação postada pela associação de artistas mencionada acima, a exclusão do art. 31 deve levar também a do 32, pois cessaria a motivação voltada para evitar interpretações equivocadas dos tribunais.

A aprovação desses artigos tem alta probabilidade de ser contraproducente. Sem o necessário debate entre as múltiplas partes interessadas, as legislações que

Continuação: Remuneração do jornalismo: a ilusão de ótica que pode prejudicar o PL 2630

têm a intenção de valorizar o jornalismo, a cultura nacional e a classe artística podem, facilmente, ocasionar a diminuição de sua qualidade, sua circulação e seu acesso, além da concentração de mercados, em prejuízo de toda a sociedade. O PL 2630, afinal, tem como objetivo principal combater a desinformação junto à promoção da liberdade e transparência no ambiente digital. Seria contraditório que tivesse en-

xertado, em seu teor, um dispositivo que possa justamente ocasionar efeitos contrários a esses valores.

Grasielle CastroFlávia Maia

Modulação de fim de extensão de patentes é analisada no STF

Medida pode nortear outras decisões; tema é alvo de nova onda de judicialização Crédito: Arquivo/Agência Brasil

A discussão em torno da extensão de patente de medicamentos chega a um novo estágio no Supremo Tribunal Federal (STF). Uma reclamação (Rcl 59091) apresentada pelo laboratório EMS em 12 de abril sustenta ser legítima a adoção de providências para produção da versão genérica do anticoagulante rivaroxabana antes da publicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5529 que limitou a 20 anos o prazo de patente, contados a partir do depósito do pedido.

A ADI considerou inconstitucional o parágrafo único da Lei de Propriedade Industrial, que determinava que o prazo de patente não poderia ser inferior a 10 anos da decisão do **INPI** aprovando a concessão. A decisão foi publicada em maio de 2021, com efeito retroativo para medicamentos. Dias depois, a versão genérica do rivaroxabana foi lançada no mercado. Pelo critério fixado pela ADI, a patente do medicamento expirou em dezembro de 2020.

Em suas manifestações na Justiça, a Bayer, contudo, sustenta que as ações preparatórias, como importação de lotes de produtos necessários para fazer o medicamento e pedidos de registro da **Anvisa**, somente poderiam ter sido adotadas a partir da ADI.

A discussão teve início na 3ª Vara Cível de Hortolândia. Ali, a decisão foi favorável à Bayer. A EMS foi condenada a destruir os lotes produzidos antes da ADI e ao pagamento de indenização por perdas e danos. Na sentença da 1ª instância, fica claro que o medicamento foi produzido em abril de 2021 depois, portanto, do fim da patente, mas antes da publicação da ADI.

A decisão terá muita importância, pois é a primeira a examinar atos concretos de empresas que se prepararam para entrar no mercado assim que o julgamento da ADI 5529 fosse finalizado, afirma ao **JOTA** o representante da EMS, advogado Flávio Jardim, do escritório Sérgio Bermudes. Versões genéricas têm preços pelo menos 35% menores do que os de marca.

A Bayer, por sua vez, afirma em nota enviada ao **JOTA** que a ação movida pela perante o foro de Hortolândia reconheceu que a importação do princípio ativo por terceiros antes do julgamento da ADI 5529 e do fim da patente infringiu a LPI. Ainda segundo a Bayer, na modulação dos efeitos da ADI 5.529 o STF deixou claro que seriam resguardados eventuais efeitos concretos já produzidos, até a data de publicação da ata de julgamento, pelas patentes afetadas.

Com notícias direto da **ANVISA** e da ANS, o JOTA PRO Saúde entrega previsibilidade e transparência para grandes empresas do setor. Conheça!

Ainda na nota, a Bayer completa: Respeitamos os direitos de propriedade intelectual de terceiros e, da mesma forma, defendemos os nossos ativos intelectuais contra o uso por terceiros não autorizados. A Bayer espera que posteriores decisões judiciais sobre o caso sigam com o mesmo entendimento até então definidos.

O ministro Luiz Fux é o relator da reclamação. A juíza que proferiu a sentença na 3ª Vara Cível de Hortolândia já se manifestou nos autos e agora é aguardada a manifestação da Bayer.

Esta é mais uma discussão em torno da ADI 5529. Logo depois da decisão do STF, o prazo de uma série de medicamentos foi revisto. Empresas farmacêuticas que se sentiram prejudicadas argumentam que os efeitos da ação deveriam se dar apenas depois da sua

publicação. Há, atualmente, 43 ações sobre o tema. Em muitos casos, liminares foram concedidas garantindo a manutenção da patente até decisão. No STF, decisões têm reiterado a impossibilidade de extensão da patente. O caso mais recente ocorreu semana passada, quando o pedido de extensão da patente do medicamento Ozempic foi negado.

Para Jardim, as atividades preparatórias em nada violam o direito da patente, sobretudo pelo fato de que, quando a produção do genérico teve início, a patente (pelos critérios da ADI) já havia expirado. Ele ob-

Continuação: Modulação de fim de extensão de patentes é analisada no STF

serva ainda que a ADI repara um dano e barreiras de acesso. A norma que autorizava a prorrogação a patente sobre a rivaroxabana não se tornou inconstitucional apenas quando o STF declarou a inconstitucionalidade da norma de prorrogação. A EMS interpretou a Constituição antes mesmo que o STF.

Lígia Formenti

Para Barroso, atual ordem jurídica não se aplica à economia digital

Tributação e Economia Digital Para Barroso, atual ordem jurídica não se aplica à economia digital De acordo com o ministro, as normas presentes são utilizadas apenas na economia tradicional, fazendo com que as empresas de tecnologia escapem das tributações. Da Redação terça-feira, 2 de maio de 2023 Atualizado às 12:28 CompartilharComentarSiga-nos no A A

Durante o curso de "Tributação e Economia Digital", em Roma, na Itália, o ministro Luís Roberto Barroso concedeu entrevista à TV Migalhas e analisou brevemente as transformações da economia. Segundo o jurista, a economia vem migrando de um espectro tradicional que baseia em bens físicos, para um modelo digital, que prioriza modelos intangíveis, como conhecimento, inovação, e **propriedade** intelectual.

O ministro reforçou que tais temas repercutem sobre o Direito, especificamente sobre tributação e seus problemas.

"Os sistemas tributários são voltados para a economia tradicional, onde as empresas possuem sedes em determinados lugares, os produtos são físicos e vendidos nesses lugares. Entretanto, atualmente, as empresas frequentemente já não estão mais situadas

no lugar onde elas estão vendendo os seus produtos, e eles já não são mais físicos, sendo bens e serviços imateriais."

À luz desse cenário, para Barroso, os ordenamentos jurídicos não estão equipados para essa tributação, gerando uma concorrência desleal entre as empresas de tecnologia que escapam da tributação, e as tradicionais que seguem sendo tributadas.

"Todo mundo está discutindo como equacionar esse problema de uma economia que já não é mais baseada em bens físicos, nem na presença de empresas em locais."

Assista a entrevista:

O evento

A Universidade Sapienza de Roma, em parceria com a Escola Superior de Advocacia Nacional da OAB (E-SA Nacional) realiza, de 2 a 5 de maio, o curso de alta formação "Tributação e Economia Digital", em Roma, na Itália. A programação conta com temas como legalidade tributária, novas tecnologias, desafios da economia digital, coisa julgada em matéria tributária, criptomoedas, NFTs, e muito mais.

Índice remissivo de assuntos

Marco Civil
4

Direitos Autorais
7, 9, 10, 13, 17, 21

Marco regulatório | INPI
12, 24

Propriedade Intelectual
13, 17, 26